DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 5372/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/10372/2019
PROTOCOLO	: 1996908
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADO	: 1-EDVALDO ALVES DE QUEIROZ 2-SÔNIA MARA NOGUEIRA
CARGO	: 1-PREFEITO (À ÉPOCA) 2-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (À ÉPOCA)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 191/2019
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 36/2019
EMPRESA	: THIAGO GOMES VASCONCELOS - ME
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019.
VALOR INICIAL	: R$ 95.715,08
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade da formalização do **3º Termo Aditivo** e a da **Execução Financeira Contratual**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e a empresa Thiago Gomes Vasconcelos - ME, tendo como objeto, a contratação de empresa para transporte, durante o exercício de 2019.

Quanto ao procedimento licitatório Pregão Presencial n. 36/2019, este já foi julgado regular pelo termo do Acordão - AC01 - 320/2020 (pç. 35, fls. 935-937), acostado no TC/10351/2019.

Quanto a formalização do Contrato Administrativo n. 191/2019 e a formalização do 1° e 2° Termos Aditivos, estes já foram julgados regulares por meio da Decisão Singular DSG – G.FEX –8347/2020 (pç. 49, fls. 206-209).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE), concluiu, por meio da **Análise n. 1729/2021** (pç. 72, fls. 395-398), nos seguintes termos:

> Face ao exposto, conclui-se que a formalização do **3º Termo aditivo** e **a Execução Financeira** do Contrato Administrativo n° 191/2019 se encontram em **consonância** com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução Normativa n° 76/2013 c/c a Resolução n.88/2018 e com a Lei 4.320/64. (Destaques originais).

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 4227/2021** (pç. 73, fl. 399), opinando pelo seguinte julgamento:

> Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico,

este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela **legalidade e regularidade da formalização do Termo Aditivo n. 3 e execução do contrato em apreço**, no valor de R$ 103.618,16 (cento e três mil, seiscentos e dezoito reais e dezesseis centavos) nos termos do art. 121, inciso III e §4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018. (Destaques originais)

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da formalização do 3º Termo Aditivo e da Execução Financeira Contratual, nos termos dos arts. 4º, III "a", e 121, III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

TERMO ADITIVO n. 3

O Termo Aditivo n. 3 teve por objeto a redução de 23 (vinte e três) dias letivos devido à pandemia do novo corona vírus, conforme previsto em sua cláusula primeira (pç. 52, fls. 212-213).

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o Termo Aditivo n. 3, ao Contrato Administrativo n. 191/2019, está regular, uma vez que foram atendidas as exigências das regras da Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem como das normas regulamentares estabelecidas por este Tribunal.

EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Com relação à execução financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE) nos seguintes moldes (pç. 72, fl. 397):

Resumo Total da Execução

VALOR DO CONTRATO (CT)	R$ 95.715,08
VALOR ACRESCIDO DE TERMOS DE ADITIVOS	R$ 7.903,08
VALOR DAS NOTAS DE EMPENHOS VÁLIDAS	R$ 103.618,16
NOTAS DE EMPENHO	R$ 103.618,16

ORDENS DE PAGAMENTOS	R$ 103.618,16
SALDO	R$ 0,00

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos documentos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Verifico, ainda, que, o jurisdicionado informa nos autos quanto ao encerramento do Contrato Administrativo n. 191/2019, (pç. 67, fl. 381), Resolução n. 88, de 2018.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** da formalização do **3º Termo Aditivo**, entre o Município de Água Clara e a empresa Thiago Gomes Vasconcelos - ME, bem como as sua **execução financeira contratual;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 14 de maio de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

PBC